



BOLETIM OFICIAL

PARTE E

MINISTÉRIO DO MAR

Instituto Marítimo e Portuário

Despacho n.º 09/CD.IMP/2025

Concedendo a prorrogação da Licença sem Vencimento por um período de 3 (três) anos, ao João Emanuel Brazão Barbosa, Inspetor Superior – IS, do Instituto Marítimo Portuário. 3

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES

Despacho n.º 013/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 4

Despacho n.º 014/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 6

Despacho n.º 034/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 8

Despacho n.º 035/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 10

Despacho n.º 038/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 12

Despacho n.º 039/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 14

Despacho n.º 044/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 16

Despacho n.º 045/ARES/2025

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. 18

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO*****Câmara Municipal*****Deliberação n.º 61/2025**

Nomeando Dácia Deolinda da Luz Varela Barbosa Vicente, para exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Serviço. 20

Extrato da Deliberação n.º 62/2025

Autorizando Licença sem Vencimento de Maria dos Anjos Fernandes Furtado, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 21

Extrato da Deliberação n.º 63/2025

Autorizando Licença sem Vencimento por um período de 9 (nove) meses, a Vanusa Lopes Vieira, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 22

Extrato da Deliberação n.º 64/2025

Autorizando Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias, a Maria Fátima Correia Gomes, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 23

Extrato da Deliberação n.º 65/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, a Madalena Correia Furtado, Apoio Operacional, Nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina. 24

Extrato da Deliberação n.º 66/2025

Nomeando por urgência e conveniência de serviço, Israel de Jesus Pereira Gonçalves, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor da Juventude e Desporto. 25

Extrato do Despacho n.º 67/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem, de Rosalita Sousa da Costa Brito Monteiro, Técnica, Nível II, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 26

PARTE II**MINISTÉRIO PÚBLICO*****Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*****Anúncio de Concurso n.º 11/2025**

Torna público que se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 8 (oitos) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, do quadro da Magistratura do Ministério Público. 27

MINISTÉRIO DO MAR
Instituto Marítimo e Portuário

Despacho n.º 09/CD.IMP/2025

Sumário: Concedendo a prorrogação da Licença sem Vencimento por um período de 3 (três) anos, ao João Emanuel Brazão Barbosa, Inspetor Superior – IS, do Instituto Marítimo Portuário.

Extrato da Deliberação n.º 79/CD.IMP/2025, de 10 de outubro, do Conselho Diretivo do IMP – Instituto Marítimo Portuário

Ao Senhor João Emanuel Brazão Barbosa, Inspetor Superior – IS, referência II, escalão 203, de nomeação definitiva do quadro do Instituto Marítimo Portuário, é concedida a prorrogação da licença sem vencimento por um período de 3 (três) anos, conforme por ele requerido, com efeitos a partir de 7 de setembro de 2024, em conformidade com o disposto no artigo 192º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com as alterações e aditamentos sofridos através dos Decretos-Legislativos n.º 5/2010 e 1/2016, de 16 de junho e 3 de fevereiro, respetivamente, conjugado com o artigo 50º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

Publique-se no Boletim Oficial.

Cumpre-se.

P'lo Conselho Diretivo, Mindelo, aos 10 de outubro de 2025. — O Presidente, *Seidi Pinto Silva dos Santos*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 013/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 27 de março de 2025

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Contabilidade, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Contabilidade - Ramo Auditoria

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	135	360	12
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	317	840	28
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	135	420	14
Gestão, Administração e Direito - GAD	1830	5340	178
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	90	240	8
Total	2507	7200	240

3.2. Percurso: Contabilidade - Ramo Finanças Empresariais

4. ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	135	360	12
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	362	960	32
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	135	420	14
Gestão, Administração e Direito - GAD	1785	5220	174
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	90	240	8
Total	2507	7200	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Contabilidade, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 27 de março de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 014/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 27 de março de 2025

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Contabilidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Contabilidade, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Contabilidade - Ramo Auditoria

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	135	360	12
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	317	840	28
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	135	420	14
Gestão, Administração e Direito - GAD	1830	5340	178
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	90	240	8
Total	2507	7200	240

3.2. Percurso: Contabilidade - Ramo Finanças Empresariais

4. ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	135	360	12
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	362	960	32
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	135	420	14
Gestão, Administração e Direito - GAD	1785	5220	174
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	90	240	8
Total	2507	7200	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Contabilidade, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 27 de março de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 034/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 18 de agosto de 2025

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos - Mestrados em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresarias.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Economia Azul e Circular, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	100	750	25
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	110	2400	80
Gestão, Administração e Direito - GAD	40	300	10
Serviços - SER	20	150	5
Total	270	3600	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Economia Azul e Circular, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 18 de agosto de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 035/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 18 de agosto de 2025

Objeto: Acreditação e registo do Ciclo de estudos - Mestrado em Economia Azul e Circular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresárias.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Economia Azul e Circular, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	100	750	25
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	110	2400	80
Gestão, Administração e Direito - GAD	40	300	10
Serviços - SER	20	150	5
Total	270	3600	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Economia Azul e Circular, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 18 de agosto de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 038/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 11 de setembro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades (AH)	180	480	16
Ciências Naturais, Matemática e Estatística (CNME)	407	1110	37
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSJI)	225	840	28
Gestão, Administração e Informação (GAI)	1490	4470	149
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	90	300	10
Total	2392	7200	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 11 de setembro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 039/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 11 de setembro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades (AH)	180	480	16
Ciências Naturais, Matemática e Estatística (CNME)	407	1110	37
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSJI)	225	840	28
Gestão, Administração e Informação (GAI)	1490	4470	149
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	90	300	10
Total	2392	7200	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 11 de setembro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 044/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 09 de outubro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSJI)	15	81	3
Gestão, Administração e Direito (GAD)	267	3105	117
Total	282	3186	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 9 de outubro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 045/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

de 09 de outubro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Fiscalidade do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A COOPENSINO - Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (CSJI)	15	81	3
Gestão, Administração e Direito (GAD)	267	3105	117
Total	282	3186	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Fiscalidade, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 9 de outubro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Deliberação n.º 61/2025

Sumário: Nomeando Dácia Deolinda da Luz Varela Barbosa Vicente, para exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Serviço.

de 30 de setembro de 2025

Que nomeia a Sra. Dácia Deolinda da Luz Varela Barbosa Vicente, para exercer as funções de Coordenadora da Unidade de Serviço

O artigo 1º, que aprova a Orgânica da Câmara Municipal de Santa Catarina, cria as Unidades de Serviços que serão dirigidas por um coordenador de Serviço.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal de Santa Catarina, na sua reunião ordinário do dia 30 de setembro de 2025, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Nomear a Senhora abaixo indicado, para exercer a função de Coordenadora de Unidade de Serviço:

1. Dácia Deolinda da Luz Varela Barbosa Vicente, para exercer a função de Coordenadora de Unidade de Saúde, Igualdade, Género e Família;

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor a partir de 01 outubro de 2025.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 29 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara,
Armando Freitas Correia.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 62/2025

Sumário: Autorizando Licença sem Vencimento de Maria dos Anjos Fernandes Furtado, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

de 16 de setembro de 2025.

Maria dos Anjos Fernandes Furtado, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 19 de setembro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 63/2025

Sumário: Autorizando Licença sem Vencimento por um período de 9 (nove) meses, a Vanusa Lopes Vieira, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

de 30 de setembro de 2025

Vanusa Lopes Vieira, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de 09 (nove) meses, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 3 de outubro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 64/2025

Sumário: Autorizando Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias, a Maria Fátima Correia Gomes, Apoio Operacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

de 30 de setembro de 2025

Maria de Fátima Correia Gomes, Apoio Operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 3 de outubro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 65/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, a Madalena Correia Furtado, Apoio Operacional, Nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago,

de 16 de setembro de 2025

Madalena Correia Furtado, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 19 de setembro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 66/2025

Sumário: Nomeando por urgência e conveniência de serviço, Israel de Jesus Pereira Gonçalves, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor da Juventude e Desporto.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

de 30 de setembro de 2025

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, foi nomeado por urgência e conveniência de serviço o Sr. Israel de Jesus Pereira Gonçalves, licenciado em Ensino de Língua Portuguesa e Estudos Cabo-verdiano, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretor da Juventude e Desporto, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 30 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara,
Armando Freitas Correia

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato do Despacho n.º 67/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem, de Rosalita Sousa da Costa Brito Monteiro, Técnica, Nível II, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago
de 05 de agosto de 2025

Autorizado o regresso ao quadro de origem, da Senhora Rosalita Sousa da Costa Brito Monteiro, Técnica, Nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento para formação desde 01 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 65º, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, foi autorizado o seu regresso, com efeito a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Câmara Municipal do Conselho de Santa Catarina, na cidade de Assomada, aos 3 de outubro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Anúncio de Concurso n.º 11/2025

Sumário: Torna público que se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 8 (oitos) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, do quadro da Magistratura do Ministério Público.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 09 de outubro do ano corrente, se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do 126.º-B da Lei n.º 89/II/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023; ou
- b) Procuradores da República que se encontravam na 2ª Classe em 31 de julho de 2023 e que, nessa data, contavam com pelo menos 16 anos de serviço na magistratura do Ministério Público.

Para ambos os casos, é exigível a classificação de serviço mínima de Bom.

1. Candidaturas:

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel ou PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura, onde conste:

- a) Identificação completa do Requerente;
- b) Procuradoria ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização; e
- d) “Curriculum” documentado.

2. Métodos de seleção:

- 1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos, complementada com a entrevista.

2. O currículo a ser avaliado deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Resenha da atividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;
- b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;
- c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou coautoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto e a indicação do lugar onde está publicado.

3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual.

Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Alcindo Júlio Soares, Procurador-Geral Adjunto.

Vogal: Dr. Simão António Alves Santos, Juiz Conselheiro;

Vogal: Dra. Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz, Juíza Conselheira.

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

4. Prazo de validade do concurso

O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas disponibilizadas.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, aos 09 de outubro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

REGULAMENTO DO CONCURSO EXTRAORDINÁRIO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA DE CÍRCULO

Artigo 1.º

(Objeto e fundamento)

1. O presente regulamento estabelece as normas do concurso extraordinário para o provimento de 8 (oito) vagas na categoria de Procurador da República de Círculo, no quadro do Ministério Público de Cabo Verde.
2. O concurso visa satisfazer necessidades excepcionais de serviço e é regido pelo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, pela demais legislação aplicável e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

(Abertura e validade)

1. O concurso é aberto por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).
2. O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 3.º

(Requisitos de admissão)

1. Podem candidatar-se ao concurso os seguintes magistrados do ministério público:
 - a) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023; ou
 - b) Procuradores da República que se encontravam na 2ª Classe em 31 de julho de 2023 e que, nessa data, contavam com pelo menos 16 anos de serviço na magistratura do Ministério Público.
2. Para ambos os casos é exigível a classificação de serviço mínima de Bom.

Artigo 4.º

(Formalização da candidatura)

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura.

2. O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, do Curriculum Vitae detalhado e devidamente documentado, nomeadamente, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos das atividades, formações e publicações nele referidas

Artigo 5.º

(Admissão e exclusão)

1. Findo o prazo de candidaturas, o júri do concurso verifica os requisitos de admissão e a regularidade das candidaturas, no prazo máximo de dez dias úteis.
2. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva fundamentação, é divulgada na página eletrónica do Ministério Público e notificada aos candidatos por correio eletrónico.
3. Os candidatos excluídos podem reclamar para o júri no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, que deve ser decidida em igual prazo.
4. Da decisão do júri cabe recurso para o CSMP no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

(Métodos de seleção)

1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos, complementada com a entrevista.
2. O currículo a ser avaliado deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Resenha da atividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;
 - b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;
 - c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou coautoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto e a indicação do lugar onde está publicado.
3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual.

Artigo 7.º

(Elementos a considerar - Avaliação curricular)

1. A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:

- a) Última classificação de serviço;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos do Ministério Público;
- c) Trabalhos científicos publicados;
- d) Currículo Universitário e Pós-universitário em áreas jurídicas e/ou com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público;
- e) Tempo como Procurador da República de 1ª classe;
- f) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:
 - (i) O resultado da entrevista de acesso à categoria de Procurador da República de Círculo;
 - (ii) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público ou em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária;
 - (iii) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público, designadamente de Inspetor do Ministério Público e de vogal do Conselho Superior do Ministério Público;
 - (iv) O nível de desempenho enquanto Procurador da República de 1ª classe ou 2ª classe;
 - (v) O Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada;
 - (vi) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções;
 - (vii) Os Projetos, pareceres e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem, de algum modo, identidade funcional com o cargo de magistrado do Ministério Público;
 - (viii) As Menções honrosas, condecorações, classificações e todas as informações que abonem a favor da qualidade técnico-científica e competência profissional do candidato;
 - (ix) Experiência internacional relevante para a função;
 - (x) Quaisquer outros fatores que abonem a idoneidade profissional e técnica dos candidatos para o cargo a prover.

2. Para efeitos de Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos do Ministério Público serão atendidos os anteriores concursos de promoção de acesso às categorias anteriores e os concursos a cargos ou lugares no quadro da magistratura do Ministério Público.
3. Os trabalhos científicos publicados aceites serão apenas os publicados em livros ou revistas jurídicas físicas ou disponibilizadas em sites da internet.
4. Na cotação dos segmentos prevista na alínea d) do n.º 1 será atribuído maior peso ao currículo pós-universitário e será positivamente avaliada a especialização e evolução na carreira.
5. O desempenho em cargos de direção, incluindo a natureza e a duração do mandato, será objeto de valoração específica, sendo a mesma aferida pelo impacto das políticas implementadas e pela eficácia na gestão. Apenas serão relevantes as comissões no âmbito das quais o candidato tenha cumprido, pelo menos, um mandato integral.
6. Na avaliação do desempenho enquanto Procurador da República de 1ª ou 2ª Classes serão consideradas a qualidade técnica dos despachos proferidos e a produtividade.
7. No apuramento do grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, serão valorados o grau de especialização obtido e as formações autónomas.
8. São consideradas como experiência internacional relevante para a função, as desempenhadas no estrangeiro, em organismos internacionais ou regionais, e que tenham natureza eminentemente jurídica.

Artigo 8.º

(Fatores de ponderação na avaliação curricular)

1. A ponderação mínima para efeitos de avaliação curricular dos fatores previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo anterior será, respetivamente, de: 40% para a alínea a), 5% para a b), 5% para a c), 10% para a d), 10% para a e) e 30% para a f).
2. A cotação apurada da alínea f) do artigo 7.º resulta da média das notações atribuídas aos subcritérios, tendo a entrevista uma ponderação de 30% em relação aos demais subcritérios.
3. O júri estabelecerá um sistema de pontuação detalhado para cada um dos demais subcritérios de avaliação referidos na alínea f), o qual será disponibilizado aos candidatos, a pedido, após a realização das entrevistas.

Artigo 9.º

(Entrevista)

1. A entrevista visa avaliar as competências comportamentais e as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, bem como a sua motivação e adequação ao cargo de Procurador da República de Círculo, complementando a avaliação curricular.
2. A entrevista terá uma duração não superior a 30 minutos por candidato e será conduzida pelo júri do concurso.
3. Durante a entrevista, o júri poderá:
 - a) Formular questões sobre a experiência profissional e académica do candidato, a sua motivação e expectativas em relação ao cargo;
 - b) Abordar aspetos relacionados com a personalidade, a inteligência emocional, a liderança, a comunicação e outras competências comportamentais relevantes para o exercício do cargo;
 - c) Avaliar o conhecimento do candidato sobre o sistema de justiça cabo-verdiano e sobre as funções do Ministério Público, bem como a sua visão para a melhoria do sistema.
4. A avaliação da entrevista incidirá, nomeadamente, sobre os seguintes fatores:
 - a) Capacidade de comunicação e expressão;
 - b) Capacidade de análise crítica e de resolução de problemas;
 - c) Liderança e capacidade de gestão de equipas;
 - d) Autonomia, iniciativa e proatividade;
 - e) Adaptação a novas situações e capacidade de trabalho sob pressão;
 - f) Postura ética e deontológica;
 - g) Motivação para o cargo e para a instituição;
 - h) Conhecimentos relevantes para o exercício das funções.
5. A entrevista será pontuada de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação no resultado final da avaliação curricular determinada no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º**(Lista de classificação e sua homologação)**

1. Após análise curricular e realizada a entrevista o júri elabora a lista provisória, que é notificada aos interessados para efeitos de reclamação, a realizar num prazo não inferior a dez dias úteis.
2. Decorrido o prazo das reclamações, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, a qual é submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e deliberação, no prazo máximo de quinze dias úteis.
3. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é a antiguidade na lista de cada um dos concorrentes.
4. Os pareceres acompanham a ata com a lista de classificação final, com as respetivas graduações.
5. A deliberação definitiva do Conselho Superior do Ministério Público é divulgada através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e publicada no Boletim Oficial (B. O.).

Artigo 11.º**(Júri do concurso)**

O júri do concurso é nomeado por deliberação do CSMP, sendo composto por magistrados de categoria superior ou, na sua falta ou insuficiência, por magistrados de igual categoria e por outros especialistas de reconhecido mérito.

Artigo 12.º**(Competência do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos concorrentes, bem como pela classificação final.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Definir e publicar os critérios das cotações que lhe compete atribuir, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - b) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - c) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
 - d) Elaborar a lista dos concorrentes;

- e) Marcar a data, hora, e local da realização das entrevistas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes; e
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista.

3. O Júri poderá solicitar e socorrer-se de quaisquer informações disponíveis na Procuradoria-Geral da República, no Conselho Superior do Ministério Público ou em outras entidades, públicas ou privadas. Para o efeito o Júri deverá reunir-se, previamente, com o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

4. O júri deverá reunir-se até 24h antes do término do prazo das candidaturas para fixar os critérios das cotações a atribuir ao segmento previsto na alínea d) e aos subsegmentos previstos na alínea e), designadamente, subalíneas (ii) a (x) do n.º 1 do art.º 7.º.

Artigo 13.º

Garantias gratuitas

1. As decisões adotadas no processo de concurso são passíveis de reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 14.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as demais legislações gerais.

O Conselho Superior do Ministério Público, aos 9 de outubro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

